

by

Urbania

International ●●●

PROGRAMA DE COMPLIANCE
CÓDIGO DE CONDUTA
GRUPO URBANIA

I · INTRODUÇÃO

Ética, transparência, responsabilidade social e eficiência: estes são os valores que sempre guiaram a atuação da Urbania. Nossa empresa sempre teve consciência que empreender não significa apenas construir e edificar com alta qualidade, pois reconhecemos o importante papel que desempenhamos no desenvolvimento de nossa sociedade.

Este, além de ser um dever da Urbania, é também um de seus diferenciais. O mercado exige cada vez mais que a atividade empresarial não seja uma fonte de desequilíbrio na sociedade, mas um fator de integração e desenvolvimento. A Urbania sempre teve esta como uma de suas premissas, o que fortalece a necessidade de formalizar suas crenças, o que é feito mediante o presente Código de Conduta.

Neste intuito, de trabalhar também em favor da Sociedade, a Urbania entende que sua atuação e a de seus colaboradores, produtores, fornecedores, clientes e da Sociedade Civil como um todo tem papel preponderante na construção de uma Sociedade mais ética.

Esta conclusão vale não apenas para relações com o Poder Público, mas também para toda e qualquer interação entre pessoas e empresas. A ética e transparência são valores que devem nortear todos os atos, em qualquer instância ou nível de interlocução.

O objetivo deste documento, portanto, é de reforçar os valores que devem orientar a atuação da Urbania e de todos os seus colaboradores e toda a Equipe da Urbania, que inclui seus os conselheiros, diretores, colaboradores, gestores, fornecedores, clientes, empresas parceiras e todos os demais agentes com que a Urbania se relacione.

É obrigação de todos agir de acordo com o que determina a lei e a ética. Do ponto de vista legal, este Código de Conduta toma por base, especialmente, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Brasileira sobre Práticas de Corrupção) e o Decreto nº 8.420/2015 (que regulamenta a Lei nº 12.846/2013), além, é claro, de exigir e incentivar o cumprimento integral da legislação brasileira. Suas disposições inspiram-se também em instrumentos estrangeiros, como a Foreign Corrupt Practices Act – FCPA e o UK Bribery Act.

Agir corretamente não significa apenas deixar de praticar o que é errado. É dever de todos atuar na prevenção, na identificação e no combate de práticas antiéticas. A crença de que “é assim que os negócios são feitos” ou que “sempre foi feito desta forma” em uma determinada situação não é defesa ou exceção aos termos e condições desta Política. Os erros cometidos devem ser remediados e novos erros, evitados e combatidos.

PROGRAMA DE COMPLIANCE
CÓDIGO DE CONDUTA
GRUPO URBANIA

2. OBJETOS DO CÓDIGO DE CONDUTA

Este Código de Conduta é um meio para implementar os valores e princípios da Urbania, ditando e proibindo condutas, recomendando reações, criando canais de comunicação para recebimento de denúncias e orientação aos seus colaboradores e prevendo penalidades e consequências aplicáveis.

O programa aqui exposto não será efetivo se não for atendido e seguido por todos. Por esta razão, todos devem estar cientes acerca das políticas e procedimentos estabelecidos neste documento, atentando às situações de risco de dia-a-dia e fazendo o que estiver a seu alcance não apenas para cumprir individualmente este Código de Conduta, mas também para garantir sua obediência geral.

O Código de Conduta é um guia que consolida os valores e princípios da Urbania e os traduz em palavras que descrevem, de maneira clara e concisa, o comportamento esperado de todos que atuam com a nossa empresa. Seus dispositivos estão em constante revisão e complementação, sempre com o objetivo de nos adequarmos às melhores tendências de compliance, suprir eventuais lacunas e promover correções, quando necessárias.

PROGRAMA DE COMPLIANCE
CÓDIGO DE CONDUTA
GRUPO URBANIA

3 · DESTINATÁRIOS DO CÓDIGO DE CONDUTA

A colaboração de todos é essencial para que este Código de Conduta seja um instrumento efetivo de integridade. Em razão disso, suas determinações devem ser seguidas pela Urbania (e todas as empresas que integram seu grupo empresarial) e por todos que trabalham para e com ela. Isso inclui sua investidores, diretores, dirigentes, gerentes, procuradores, fornecedores, prestadores de serviço, empregados, consultores e quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, que com ela se relacionem em qualquer nível.

Toda e qualquer vedação, determinação ou recomendação contida neste documento, portanto, aplica-se aos destinatários acima listados.

4 · REGRAS GERAIS

O papel principal deste Código de Conduta é servir como parâmetro para a Urbania e todos aqueles que trabalham com nossa empresa. Ainda que não seja possível prever todas as situações cotidianas (razão por que este Código de Conduta será objeto de constante revisão e atualização), as seguintes condutas são aplicáveis a todos:

i. Abster-se de qualquer ação, seja pessoal ou em nome da Urbania, que possa violar qualquer lei ou regulamentação aplicável;

ii. Aderir e cumprir integralmente todas as políticas e procedimentos da Urbania, especialmente deste Código de Conduta;

iii. Exercer suas funções com competências, diligência e no melhor interesse da Urbania e seus clientes;

iv. Evitar circunstâncias que possam originar conflitos entre os interesses pessoais e os da Urbania ou de seus clientes, ou práticas que possam vir a prejudicá-las;

v. Abster-se de usar de informações da Urbania, propriedade intelectual, influência ou sua posição dentro da Urbania para vantagem, ganho pessoal ou em violação de qualquer lei ou regulamentação;

vi. Denunciar tentativas de suborno, sabotagem, corrupção ou qualquer outro tipo de atitude antiética, ilegal ou desleal de que venha a tomar conhecimento ou, inclusive, ser vítima;

vii. Reconhecer erros e/ou falhas cometidos e, prontamente, comunicar ao superior hierárquico para que sejam tomadas as medidas necessárias para a resolução ou amenização do prejuízo e dos efeitos negativos;

viii. Respeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos negócios, incluindo informações relativas a clientes, e quaisquer outras contrapartes e terceiros envolvidos; e

ix. Não cumprir ordens que aparenta serem ilegais, contrárias a este Código, que ameacem a integridade da Urbania ou das empresas associadas, que causem danos à imagem e à reputação da empresa e das empresas associadas, devendo reportar tais casos para os membros do Programa de Integridade.

A) Relacionamento no ambiente de trabalho e assédio:

A Urbania valoriza a diversidade nas relações de trabalho. Portanto, a todos deve ser dado tratamento respeitoso, cordial e justo, independentemente de cargo ou função que ocupem. A Urbania se compromete a cultivar um ambiente de respeito à dignidade, à diversidade e aos direitos humanos, bem como de discriminação, assédio, desrespeito, exploração e preconceito de qualquer natureza, seja de raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou outros.

Caracteriza-se assédio quando alguém em posição privilegiada usa dessa vantagem para humilhar, desrespeitar e/ou constranger. O assédio moral ocorre quando se expõe alguém a situações de humilhação. O assédio sexual visa obter vantagem e/ou favor sexual.

A Urbania não admite assédios, tais como sexual, econômico, moral ou de nenhuma outra natureza, nem situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça no relacionamento entre colaboradores, independente de seu nível hierárquico.

O colaborador da Urbania e/ou representante das empresas associadas que esteja participando em atividades na empresa que se considerar discriminado, humilhado ou alvo de preconceitos, pressão, práticas abusivas ou em situação de desrespeito deve entrar em contato com os membros do Programa de Integridade.

B) Uso de Ativos da Urbania:

Bens, equipamentos e instalações da Urbania destinam-se exclusivamente ao uso em suas operações e não podem ser utilizados para fins particulares, salvo em situações específicas definidas pela empresa. É de responsabilidade do colaborador e o representante de empresas associadas em atividades pela Urbania em zelar pelo bom uso e pela conservação do patrimônio da empresa colocado sob sua guarda.

A Urbania disponibiliza e incentiva o uso de meios eletrônicos de comunicação e transmissão de dados aos seus colaboradores e representantes das empresas associadas para o desempenho de suas atividades profissionais relacionadas à empresa, pois entende que essas ferramentas otimizam tempo e contribuem para o aprimoramento da comunicação, além de proporcionar economia e benefícios na preservação do meio ambiente.

A Urbania reserva-se o direito de monitorar o uso de todos os meios eletrônicos de comunicação e de transmissão de dados por ela disponibilizados aos colaboradores e representantes de empresas associadas, incluindo o acesso a aplicativos pessoais, para evitar abusos e proteger os interesses da empresa.

Todos os arquivos e as informações referentes à atividade profissional, criados, recebidos ou armazenados nos sistemas eletrônicos são de propriedade da Urbania e constituem-se em bens comerciais e legais. Assim, em caso de mudança ou desligamento de um colaborador e/ou representante de empresas associadas, essas informações mantidas por ele deverão ser encaminhadas ao gestor imediato para a guarda ou o descarte.

A senha de acesso aos sistemas é de exclusivo uso pessoal, não sendo permitida sua concessão a terceiros, ainda que seja um colega de trabalho.

5 · RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

O Poder Público congrega o governo em todos os seus níveis. Para os fins deste documento, o termo Poder Público congrega, nas esferas federal, estadual e municipal, todos os órgãos governamentais, integrantes da administração pública direta e indireta. Além disso, o termo Funcionário Público refere-se a todos os indivíduos que, ainda que sem remuneração ou transitoriamente, exerça cargo, emprego ou função pública; membros de partidos políticos e detentores ou candidatos (ainda que potenciais) a cargos eletivos; bem como pessoas que por qualquer motivo, possam influenciar sua tomada de decisão.

São estritamente proibidas práticas de oferecer, prometer, efetuar, autorizar ou providenciar, seja diretamente ou indiretamente através de terceiros, quaisquer pagamentos, presentes ou a transferência de vantagens indevidas, a qualquer Funcionário Público,

conforme definidos abaixo, em qualquer jurisdição, com a intenção de:

i. influenciar ou recompensar qualquer ação, falta de ação ou decisão do referido Funcionário Público ou outro terceiro, ainda que tais ações, faltas de ações ou decisões não sejam, por natureza, consideradas atos ilícitos;

ii. induzir o referido Funcionário Público ou outro terceiro a utilizar sua influência oficial para afetar ou influenciar qualquer ação, falta de ação ou decisão de qualquer autoridade governamental, agência ou instrumentalidade, negócios detidos pelo governo ou outro terceiro, organização pública internacional ou partido político, conforme o caso, para benefício da Companhia. As induções descritas aplicam-se também às relações provadas e não somente as governamentais; ou

iii. garantir qualquer vantagem imprópria para a Urbania.

A caracterização dos atos acima listados independe de prévia ou posterior anuência do Funcionário Público, outros terceiros e partes relacionadas acerca do intuito de sua prática ser direcionado à percepção de vantagem indevida. São consideradas indevidas as vantagens ofertadas a Funcionários Públicos com os objetivos acima definidos, incluindo:

- i.** Pagamentos em dinheiro;
- ii.** Empréstimos;
- iii.** Presentes, incluindo os produtos da Companhia;
- iv.** Despesas com viagens, refeições, hospedagem ou entretenimento;
- v.** Contribuições de caridade para instituições de caridade com patrocínio significativo ou bem conhecido de

qualquer Funcionário Público ou outro terceiro que esteja em posição de influenciar qualquer questão relacionada à Companhia;

vi. Contribuições políticas a qualquer Funcionário Público ou outro terceiro;

vii. A promessa de futuro vínculo empregatício para qualquer Funcionário Público ou outro terceiro;

viii. A celebração de contratos ou outras oportunidades comerciais concedidas a uma empresa na qual qualquer Funcionário Público ou outro terceiro detenha um benefício vantajoso; e

ix. Ações ou omissões praticadas no intuito de beneficiar qualquer Funcionário Público ou outro terceiro, que esteja em posição de influenciar qualquer questão relacionada à Companhia, com a caracterização de “troca de favor”.

A Urbania tem ciência e respeita a atuação de todos em uma sociedade democrática. Não obstante, a Empresa considera que interferências indevidas de interesses econômicos na Sociedade e na Política não são salutares. Em razão disso, a Urbania não exerce qualquer atividade político partidária, inclusive mediante apoio financeiro, não permitindo a qualquer um que aja em seu nome neste sentido.

Esta vedação não implica na proibição de participações individuais na política. Todos são livres para participar da democracia, devendo ter o cuidado de fazê-lo em seus próprios nomes e com seus recursos, sem qualquer menção ou correlação à Urbania.

6 · RELACIONAMENTO COM PARCEIROS PRIVADOS

A ética e a transparência também são essenciais no relacionamento entre entes privados. Todos os entes privados devem ser tratados com equidade, isonomia, transparência e imparcialidade. Além disso, todos devem sempre agir com integridade, responsabilidade, diligência, ética e transparência. Não é porque uma relação se dá entre entes privados que se pode aceitar qualquer tipo de conduta.

Para os fins deste Código, o termo Parceiros Privados engloba todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com que a Urbania se relacione no desenvolvimento de suas atividades. Este relacionamento deve obedecer às seguintes regras:

- i.** Todos os esforços devem ser empregados para que se certifique se o Parceiro Privado é um ente idôneo que esteja comprometido com uma atuação ética, legal e transparente;
- ii.** É estritamente proibida a formação ou manutenção de vínculos com Parceiros Privados que, efetiva ou potencialmente, pratiquem atos de corrupção, inclusive em benefício da Urbania;
- iii.** Todos os Parceiros Privados devem formalizar seu comprometimento à obediência às regras dispostas neste Código;
- iv.** O descumprimento deste Código deve implicar na não contratação e/ou na aplicação das demais penalidades previstas neste documento;
- v.** É vedado que qualquer membro da equipe da Urbania mantenha, diretamente ou indiretamente, relações comerciais com Parceiros Privados que tenham contrato vigente com a Urbania; e

6 · RELACIONAMENTO COM PARCEIROS PRIVADOS

vi. É absolutamente proibido o estabelecimento de vínculo, de qualquer natureza, com Parceiros Privados caso estes ofereçam benefícios pessoais aos representantes da Urbania aptos a estabelecer o vínculo em questão.

7 · CONSEQUÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer disposição deste Código acarretará a aplicação de punições a todos os envolvidos. Conforme o caso, podem ser aplicadas penas de advertência, suspensão e demissão por justa causa; ou multa ou rescisão contratual. Para tanto, a Urbania adotará todas as medidas necessárias, sempre com o intuito de proteger os preceitos estabelecidos neste Código.

8 · REPORTE DE IRREGULARIDADES

A construção de uma Sociedade e um ambiente de negócios éticos e saudáveis depende de todos. É obrigação de cada um de nós não apenas cumprir com as normas postas, mas auxiliar a fiscalização, a averiguação de irregularidades e a aplicação de penalidades, sempre que necessário. Em razão disso, a Urbania incentiva todos a manterem-se vigilantes e atentos, reportando sempre qualquer suspeita de descumprimento deste Código.

8 · REPORTE DE IRREGULARIDADES

Neste intuito, a Urbania garante a todos a confidencialidade dos reportes realizados, além de se comprometer a não permitir que qualquer consequência negativa decorra do exercício deste dever de vigilância. Assim, todos que prezam pelo cumprimento deste Código e pela construção de uma sociedade e de um ambiente de serviço mais saudáveis não sofrerão, em absoluto, qualquer consequência negativa em razão disso.

O canal disponibilizado para reportes e denúncias é o site da Urbania (urbaniabrasil.com/compliance), que inclusive faculta a identificação, sendo aceitas comunicações anônimas.

9 · POLÍTICA DE TREINAMENTO

A política de treinamento tem por objetivo orientar todos os colaboradores sobre as regras e normas tornando-os aptos ao devido cumprimento deste Código, regulamentação e legislação aplicável. Todos colaboradores deverão receber o treinamento abordando as políticas determinadas neste Código.

by **Urbania**
International ●●●

www.urbaniabrasil.com.br/ouvidoria

📍 @urbaniabrasil 📱 /urbaniabrasil